

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

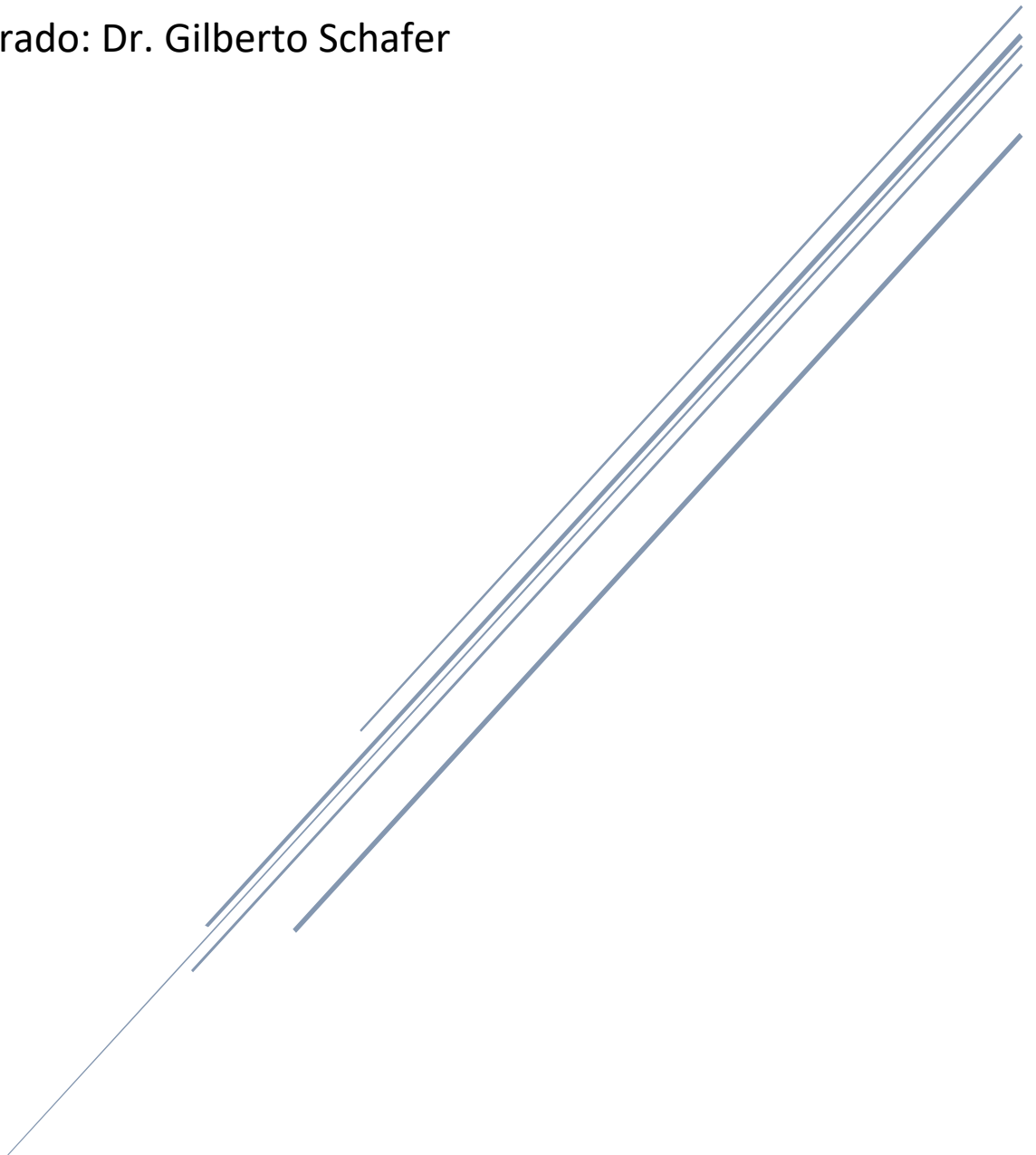
Far Metal Ltda – Em Recuperação Judicial

Sócia – Juliana Bestetti da Silva

Processo nº 5280316-92.2025.8.21.0001/RS

1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Magistrado: Dr. Gilberto Schafer



Administrador Judicial
Scz Scalzilli Administracao Judicial Ltda

Sumário

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2
I - Introdução (Art. 53 da Lei 11.101/2005)	2
II - Diagnóstico da Situação Atual (Art. 51, II da Lei 11.101/2005)	3
LISTA ATUAL DOS ATIVOS DA EMPRESA E DO SÓCIO:	5
III - Medidas de Recuperação (Art. 54 da Lei 11.101/2005)	7
REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – NEGOCIAÇÃO INDIVIDUAL	7
GERAÇÃO DE RECEITAS	7
REDUÇÃO DE CUSTOS:	8
IV - Condições de Pagamento aos Credores (Art. 53, II da Lei 11.101/2005)	8
A) CREDITORES TRABALHISTAS:	8
B) CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:	8
C) CREDITORES COM GARANTIA REAL:	9
V - Prazo de Execução e Fiscalização (Art. 61 da Lei 11.101/2005)	9
CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO:	9
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS PERIÓDICOS:	10
PAPEL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:	10
VI - Disposições Finais (Art. 58 da Lei 11.101/2005)	11
COMPROMISSO DA EMPRESA:	11
POSSIBILIDADE DE REVISÃO:	11
VALIDADE E APROVAÇÃO:	12

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

I - Introdução (Art. 53 da Lei 11.101/2005)

Este Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo apresentar as diretrizes para a reestruturação econômico-financeira da recuperanda FAR METAL LTDA, além e não menos importante, também, a forma de pagamento para cada classe existente na presente demanda (classe I, II e III), nos termos da Lei nº 11.101/2005. A recuperação judicial visa superar a situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, cabe ressaltar que o plano que ora é apresentado aos credores e ao juízo, foi pensado de forma que em seu máximo, consiga trabalhar o binômio necessidade-viabilidade tanto a favor da empresa quanto de sua massa de credores.

Importante aclarar que a recuperação judicial, através da lei 11.101/05 e legislação de suporte, é um procedimento que necessita do apoio dos credores sob pena de não restar frutífera e ao fim e ao cabo não passar de ato improdutivo a todas as partes envolvidas.

Temos vários exemplos de empresas pelo Brasil, que por conta das intempéries mercadológicas e fatores internos em algum momento precisaram alçar mãos do ato recuperatório que a FAR METAL vem buscando nos dias atuais, sendo para tanto mais uma empresa que ao certo, com o incentivo necessário, na formatação exata, tem totais chances de se recuperar e o mais importante, entregar aos seus credores o justo e o possível na situação atual em que se encontra, ao passo que melhora com o decurso do tempo em que o processo recuperatório judicial transcorre.

Por fim, mas não menos importante, demonstraremos de forma coesa e simplificada os passos que serão dados desde o pedido de recuperação judicial que foi intentado, passando pelo atual momento de reestruturação interna da empresa, a apresentação do plano de recuperação judicial, a votação do referido plano ou aprovação automática do mesmo, a concessão da recuperação judicial pelo juízo e o início dos pagamentos aos credores da recuperanda.

A seguir passaremos a trazer um panorama e diagnóstico de todos os aspectos da empresa FAR METAL LTDA.

II - Diagnóstico da Situação Atual (Art. 51, II da Lei 11.101/2005)

BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA: DATA DE FUNDAÇÃO, SETOR DE ATUAÇÃO E PRINCIPAIS PRODUTOS / SERVIÇOS

A FAR METAL LTDA, teve suas atividades iniciadas em meados de 2017, durante um momento propício onde seu ramo de atuação estava consolidado e estável. No entanto, com o passar do tempo, além de um contexto mercadológico que desabonou a sua atividade, ou seja, aumento generalizado em tudo que tangencia a sua prestação de serviço, como custo de combustível, aumento nos componentes necessários a manutenção dos caminhões e em contraponto o aumento do valor dos fretes em percentual abaixo dos referidos aumentos, culminou com a afetação das áreas em todos os tipos de ramo de atuação logístico. As questões políticas e mercadológicas isoladas, trouxeram um enorme aumento no custo mínimo efetivo para manutenção da atividade, mão de obra qualificada e etc, fazendo com que os problemas financeiros se instalassem pouco a pouco, culminando o atual momento em que a empresa se encontra.

O início das atividades tinha o mesmo exato escopo do que atualmente é implementado e oferecido ao cliente, de forma que inequívoco, que foram as condições extra empresariais que tornaram o negócio mais difícil, menos rentável e tendo como resultado final ou atual, o de dificuldade financeira, que ensejou o pedido de recuperação que ora transcorre.

Ao longo dos anos o grupo a FAR METAL criou metodologias para tentar de várias formas se manter no mercado, entregando a mesma qualidade no seu produto, mantendo a fonte de receita e tentando alinhar junto a tudo isso a parte tributária que em muito sobrecarrega o empreendedor no Brasil.

Fazendo um esforço extra, iniciou-se um processo de enviar esforços no sentido da manutenção da atividade empresarial:

- Diminuição de equipe;
- Busca por novos fornecedores com melhores prazos e custo de componentes;
- Otimizar as áreas de trabalho;
- Fazer reuniões com funcionários;
- Troca da equipe contábil para alinhar e otimizar os mecanismos de negociação na área tributária;
- Reuniões com a equipe de negociação com clientes,
- Alinhamento da área administrativa e de gestão da empresa;

- Desenvolvimento de novas estruturas contratuais de prestação de serviço, como por exemplo, o transporte logístico de forma terceirizada por períodos pré-fixados e com a garantias de entradas no caixa de forma sucessiva e previsível.

CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A história da empresa FAR METAL LTDA começou no ano de 2017, na cidade de Gravataí – RS, tendo como principais atividades, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, **transporte rodoviário de carga**, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, aluguel de andaimes, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário e afins....

Desde de o ano de 2017 a empresa rapidamente se consolidou no seu nicho de atuação e mês após mês foi tendo melhoras em sua geração de disponibilidade imediata, fazendo com que por longos periodos estivesse consolidada e inclusive crescendo mês após mês de forma geral.

Como missão, a empresa sempre buscou aliar bom atendimento, preço justo e qualidade dos seus produtos, situação essa que de forma direta contribuiu para a satisfação do cliente e a sua consequente manutenção no mercado.

Em atendimento ao disposto no Art. 51, inciso I, da Lei 11.101/05, impõe-se expor as causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico- financeira, que serão apresentadas doravante indicando alguns fatores que contribuíram para a situação atual de crise vivida pelas empresas ora requerentes.

De primeira banda, observe-se que mesmo os negócios mais sólidos e estáveis estão sujeitos à momentos de crise e instabilidade.

Neste particular, o ramo de transportes e trabalho com estruturax metalicas de uma forma geral no Brasil como um todo, é diretamente atingido por quaisquer tipos de intemperies, como podemos citar por exemplo, desde uma taxa inflacionária aumetada, passando por uma pandemia ou até mesmo um simples aumento nos valores da materia prima (metal), ou principalmente o impacto e volatilidade dos valores dos fretes e até mesmo a péssima situação da malha viária do nosos país. Todos esses exemplos por si só já dificultam em demasia a vida do empreendedor no Rio Grande do Sul e no Brasil como um todo, sem contar carga tributária, alavancagem com instituições financeiras, que estão cada dia que passa com juros mais exorbitantes.

Enfim, varias razões influenciam na “vida” das empresas.

Das ja elencadas, destaca-se a elevação do custos de todas as matérias comercializadas pela empresa, obviamente com destaque para o preço do metal e a diminuição dos valores dos fretes e por outro vertice o aumento dos combustiveis, mas tambem podemos levar em consideração todo o aparato que tangencia a manutenção e a engrenagem empresarial funcionando.

Além disso, as cargas tributarias vem sendo ao longo dos anos uma barreira significativa na manutenção a atividade a pleno vapor das empresas, pois o tributo somado a todos os custos efetivos que as empresas tem, tão e somente para abrir as portas, vem sem duvida, tirando ano após ano folego das empresas, que acabaram nos ultimos anos, a contar la do momento pandemico que vivemos, até hoje, cada vez menos conseguindo se manter com saude financeira.

Em um estágio inicial, pode-se classificar a crise como simplesmente economica, se caracterizando pela geração de resultados negativos, ou seja, prejuízos que tanto podem ser operacionais ou decorrentes de uma inadequada estrutura.

Após este estágio, com o agravamento da situação, passa-se para um colapso financeiro onde, para cobrir déficits financeiros, a empresa começa a inadimplir impostos e/ou outras obrigações, buscando, quase simultaneamente fontes de recursos financeiros para sanar tal desequilíbrio de caixa. Esta fase também se caracteriza pela incapacidade de honrar compromissos de curto prazo, gerando aumento de endividamento financeiro, tributário e/ou operacional.

A fase derradeira de toda crise é a crise patrimonial, onde, ao não possuir disponibilidade e acesso de recursos nos agentes no mercado financeiro, fica com a sua fragilidade explicita, sendo a ultima “Ratio” a busca da recuperação através da lei 11.101/05.

LISTA ATUAL DOS ATIVOS DA EMPRESA E DO SÓCIO:

BEM	VALOR AQUISIÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	OBS
03 Ar-condicionado	R\$ 7.947,00	29/01/2022	
01 Computador Servidor -Dell	R\$ 2.700,00	2016	
02 Computador de Mesa -	R\$ 05.875,00	25/11/2017	
01 Lep Top Dell - Gerencia	R\$ 3.000,00	31/07/2018	
01 Lep Top HP - financeiro	R\$ 3.000,00	01/06/2016	

01 Lep Top ACER - Operacional	R\$ 2.714,00	20/06/2019	
01 Impressora EPSON M2120	R\$ 1.079,00	08/08/2020	
01 Impressora Brother MFC-L2740DW	R\$ 1.250,00	09/01/2020	
01 Tablete Samsung	R\$ 1.674,00	08/08/2020	
01 TV 40"	R\$ 1.600,00	2018	
Mobiliário - 5 mesas	R\$ 2.500,00	2019	
Mobiliário - 2 armários pequenos	R\$ 1.400,00	2017	
Mobiliário - 10 cadeiras - visitas	R\$ 3.430,00	2021	
Mobiliário - 9 cadeiras - est. Trabalho	R\$ 4.311,00	03/05/2024	
Mobiliário - 1 sofá	R\$ 2.000,00	01/07/2017	
Mobiliário – 1 Poltrona	R\$ 1.500,00	2018	
Caixa guarda peças	R\$ 1.000,00	2017	
Câmeras de Segurança	R\$ 2.500,00	2018	

Neste ato, a FAR METAL vem no presente plano apresentar seus bens, bens estes que são usados diretamente na operação da empresa em seu dia a dia.

O intuito aqui é demonstrar de forma inequívoca que a empresa usa de poucos recursos para manutenção de sua plena operação, ou seja, trata-se de situação positiva pois não há necessidade de grandes estruturas para que sua operação gere na totalidade os créditos necessários a satisfação da massa de credores que foi apresentada junto da inicial.

Ademais, cabe ressaltar, pois de extrema importância, que tal lista de bens também faz prova de que de forma alguma a recuperanda está pedindo a recuperação judicial, mas está com seu proprietário cheio de bens em seu nome enquanto apresenta plano de pagamento parcelado aos seus credores.

O foco principal da empresa é se recuperar, mas ao mesmo tempo poder dentro de suas melhores possibilidades, entregar a seus credores o máximo possível do seu crédito, no menor tempo possível, claro, sempre observando a sua necessidade e sua viabilidade em conseguir apresentar algo que de fato seja factível de fazer e ainda assim se manter ativa no mercado. Pois de nada adianta pagar os credores se ao fim e ao cabo do processo de recuperação a empresa não tiver forças para se manter ativa no mercado e “estrangulada” financeiramente falando.

A nível estrutural, diminuições na equipe foram feitas de modo a diminuir os custos, mas em momento próximo haverá a necessidade de recontração de pessoal para a manutenção do pleno funcionamento da empresa na celeridade que o mercado demanda.

III - Medidas de Recuperação (Art. 54 da Lei 11.101/2005)

REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – NEGOCIAÇÃO INDIVIDUAL

Dada a importância que cada credor tem e o fato de a recuperanda não ter tantos credores assim, optou-se por uma abordagem de negociação individualizada em praticamente toda a carteira de credores da empresa.

Tal prática consiste em levar as parametrizações negociais para cada credor de forma individualizada, a fim de em uma possível AGC (assembleia geral de credores) todos já estejam devidamente esclarecidos quanto aos pontos que lhes causa reflexo no plano apresentado.

Em especial, as instituições financeiras, que necessitam, levar as parametrizações do plano para alçadas superiores para fins de aprovação. Por este motivo que se mostra necessária essa abordagem direta e que traz ao credor tempo suficiente para ponderar acerca da proposta apresentada e seu voto a favor da recuperação, que é o intento maior.

GERAÇÃO DE RECEITAS

A FAR METAL LTDA, no intuito de pedir o palio da recuperação judicial, veio ao longo dos últimos meses fazendo um trabalho de reestruturação interna de forma a se preparar para todo o processo em si e o pós processo e satisfação dos créditos.

Entre os principais mecanismos de reestruturação estão:

- Diminuição temporária da equipe operacional;
- Readequação das tarefas por funcionário;
- Criação de novas formatações de entrega dos seus serviços;
- Corte de custos internos;
- Novas estratégias de venda por canais antes não explorados.

REDUÇÃO DE CUSTOS:

A recuperanda atuou fortemente em três pontos quando falamos em redução de custos:

- Manutenção de estrutura enxuta;
- Corte de custos operacionais; e
- Renegociação de contratos de fornecimento.

IV - Condições de Pagamento aos Credores (Art. 53, II da Lei 11.101/2005)

A) CREDITORES TRABALHISTAS:

A recuperanda tem em seu rol apenas 02 credores que se enquadram como trabalhistas, totalizando nesta classe o valor devido de R\$ 22.762,50 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescido de atualizações futuras e juros, de créditos a serem pagos através da seguinte proposta:

- Quitação da totalidade dos créditos em 12X mensais, iguais e sucessivas;
- Juros de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial a serem pagos juntamente com a parcela do crédito principal,
- Início dos pagamentos 180 dias após o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial diretamente em conta corrente ou poupança a ser apresentada pelo credor nos autos e ao administrador judicial;
- Sem deságio; e
- 6 meses de carência para início dos pagamentos.

B) CREDITORES COM GARANTIA REAL:

A FAR METAL tem em seu rol 01 credor que se enquadram como CLASSE II, totalizando a quantia de R\$ 498.154,73 (quatrocentos e noventa e

oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) de créditos a serem pagos através da seguinte proposta:

- Quitação da totalidade dos créditos em 48X mensais, iguais e sucessivas;
- Juros de 1% ao mês a contar do 6º mês após o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial a serem pagos juntamente com a parcela do crédito principal,
- Carência de 06 meses a contar do trânsito em julgado da decisão que concede a recuperação judicial para empresa via mundo;
- Deságio de 35% a incidir sobre o crédito principal.

C) CREDORES QUIRIGRAFÁRIOS:

A Far Metal tem em seu rol, 13 (treze) credores que se enquadrem na classe III de recebimento, somando a quantia de R\$ 2.168.669,86 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), com proposta de quitação, da forma abaixo apresentada:

- Quitação da totalidade dos créditos em 48X mensais, iguais e sucessivas;
- Juros de 1% ao mês a contar do 12º mês após o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial a serem pagos juntamente com a parcela do crédito principal,
- Carência de 12 meses a contar do trânsito em julgado da decisão que concede a recuperação judicial para empresa via mundo;
- Deságio de 30% a incidir sobre o crédito principal.

V - Prazo de Execução e Fiscalização (Art. 61 da Lei 11.101/2005)

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO:

A FAR METAL protocolou a inicial contendo o pedido de recuperação judicial na data de 29/10/2025, tendo em data posterior seu deferimento e a nomeação do administrador judicial Scalzilli para condução dos tramites, em nome do bom andamento do processo, e, prol de todos os envolvidos, sendo a recuperanda e toda a gama de seus credores.

Em momento posterior temos a abertura de prazo para apresentação de habilitação ou divergência de crédito por parte dos credores e em concomitância, abertura de prazo para apresentação de PRJ nos autos.

Em se tratando de objeção ao PRJ, temos o acontecimento das AGC's em duas instalações e a votação do plano de recuperação judicial durante a solenidade.

Após a aprovação do plano temos a decisão que concede a recuperação judicial dada pelo juízo competente e finalmente o início dos pagamentos aos credores de acordo com o que prever o plano apresentado e aprovado.

MONITORAMENTO E RELATÓRIOS PERIÓDICOS:

A recuperanda vem ao presente plano, frisar que além da supervisão que vem ocorrendo do processo como um todo, foram solicitados por parte da administração judicial uma gama de documentos bem como a visita foi feita em um primeiro momento para que um panorama geral da empresa e sua atual situação sejam compreendidas, trazendo lisura ao processo.

Ademais, ao longo de todo o tramite processual relatórios periódicos serão entregues a própria administração judicial, bem como a todo e qualquer momento que porventura venham ser solicitados pelo juízo nos autos.

Por fim, com o advento do início dos pagamentos aos credores, todas as comprovações serão feitas através de comprovantes de depósito na medida e proporção que forem sendo promovidos pela recuperanda.

PAPEL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A administração judicial que neste caso vem na pessoa jurídica da **Scz Scalzilli Administracao Judicial Ltda**, é de extrema importância no processo de recuperação judicial como um todo, haja vista que a figura do administrador judicial traz lisura, imparcialidade, e claro, contribui para o processo ocorrer da forma mais célere o possível, uma vez que sem essa figura por certo o processo e todos os seus meandros levariam muito mais tempo para ter seu deslinde.

O administrador judicial tem responsabilidade de fiscalizar as partes e principalmente os prazos que a lei 11.101\05 prevê ao decorrer do período de reestruturação e pagamento dos credores.

Outro papel importante consiste em intermediar e achar os denominadores comuns para que tanto a empresa quanto seus credores

tenham suas necessidades atendidas, sem que um saia com prejuízo frente aos demais.

Sem sombra de dúvida, sem a figura do administrador judicial o processo de recuperação judicial ficaria em demasia prejudicado.

VI - Disposições Finais (Art. 58 da Lei 11.101/2005)

COMPROMISSO DA EMPRESA:

A empresa FAR METAL LTDA, vem através de seu sócio proprietário, seus representantes, funcionários e toda equipe técnica envolvida neste processo, em poucas palavras expressar primeiramente seus agradecimentos ao juízo, administração judicial envolvida no processo e a toda gama de credores que por certo sofrerão reflexos deste plano e do processo como um todo. Aproveitando também para expressar de forma inequívoca a intenção de recuperar a sua empresa, manter a sua função social e naturalmente pagar todos os seus credores da forma mais célere possível e dentro de suas atuais possibilidades.

Por fim, mas não menos importante pugnando pelo entendimento dos credores em votar de forma aprovar o PRJ apresentado, tendo a certeza de que no momento é a coisa certa a se fazer, haja vista que a empresa está estruturada para honrar com o estabelecido no processo de recuperação, no plano apresentado e com o que preconiza a lei 11.101\2005.

POSSIBILIDADE DE REVISÃO:

Conforme já explicitado ao decorrer do PRJ apresentado, todas as diretrizes trazidas, foram pensadas levando em consideração toda uma reestruturação da empresa para honrar com seus compromissos.

Por este motivo que pugnamos pelo entendimento e aprovação das condições trazidas para quitação junto aos credores, mas ainda assim, deixando aberta a porta para em caso de necessidade, a possibilidade de revisarmos as balizas do plano trazido aos autos.

Importante ressaltar que a empresa trouxe aos autos algo que de forma conservadora trará a certeza de cumprimento do plano e manterá sua condição de manutenção de atividade no mercado ainda assim. No entanto ao longo das negociações credor a credor, em caso de se afigurar necessário pequenas mudanças no plano, a empresa se compromete dentro de suas possibilidades rever as parametrizações ora apresentadas, de forma a adequar a um universo de aceitabilidade por parte dos credores.

VALIDADE E APROVAÇÃO:

Quando falamos em validade do plano e sua aprovação temos que trazer a baila o seguinte contexto:

O plano ora apresentado, por obrigação, segue as diretrizes da lei de recuperações judiciais e falências, 11.101\2005, e minimamente preconiza que dentro de “classes de preferência” os credores de uma empresa com dificuldades financeiras, mas ainda assim viável economicamente, pagará seus credores de acordo com o apresentado em um PRJ (plano de recuperação judicial).

A sua aprovação se dará em duas condições, sendo elas, através de nenhuma objeção ao PRJ por parte dos credores ou através de uma AGC (assembleia geral de credores), a ocorrer em duas instalações tendo a necessidade que quórum mínimo para instalação em primeiro ato e instalação obrigatória em sua segunda chamada.

Instalada a AGC, será aberto um diálogo para discussão acerca das parametrizações do plano e posterior a isso se iniciará uma votação acerca do PRJ.

Por fim, quando falamos em votação temos o voto por credor, levando em consideração o seu crédito para determinar seu poder de voto, e a necessidade de maioria votante a favor, para que o plano seja aprovado.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2026

Lizandro dos Santos Muller

Advogado

OAB/RS 049.262

Yur Rodrigues Teixeira

Bacharel em Direito

Gestor Financeiro